



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, s/n.º — CEP 12.300

L E I Nº 2.377

= CRIA, DEFINE OBJETIVOS E VINCULA À SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, O PROGRAMA DE APOIO SOCIAL E EDUCACIONAL DO MENOR - PASEM-, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS =

O DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído e integrado à estrutura administrativa da Secretaria do Bem Estar Social da Prefeitura Municipal de Jacareí, e diretamente subordinado ao Secretário do Bem Estar Social, o Programa de Apoio Social e Educacional do Menor-PASEM, responsável pela execução da política relacionada ao menor carente de 0 a 18 anos.

ARTIGO 2º - O Programa de Apoio Social e Educacional do Menor (PASEM) instituído e integrado na forma do artigo 1º, fica vinculado ao Departamento de Promoção Social da mencionada Secretaria, podendo ser desenvolvido segundo as características de trabalho do município, através de núcleos.

PARÁGRAFO 1º - Cabe ao Departamento de Promoção Social executar o Programa de Apoio Social e Educacional do Menor do Município de Jacareí, possibilitando aos menores provenientes de famílias carentes, orientação educacional, psicológica, social, assistência à saúde, alimentação, recreação e oportunidade de trabalho e renda.

PARÁGRAFO 2º - Cabe ao Departamento de Promoção Social atender os menores trabalhadores nas ruas através da supervisão e proteção destes e das condições em que realizam seu trabalho.

PARÁGRAFO 3º - Cabe ao Departamento de Promoção Social, além da orientação sócio-educativa, a alimentação e recreação, assistência médica-odontológica e iniciação profis-



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, s/n.º — CEP 12.300

LEI Nº 2.377 - Fls. 02

sional, mantendo equipes profissionais responsáveis pelas respectivas áreas de atuação.

PARÁGRAFO 4º - Compete ao Departamento de Promoção Social, o atendimento das necessidades básicas do menor atingido por processo de marginalização social, nas atividades desenvolvidas pelo menor no PASEM, propiciando a sua integração na comunidade.

PARÁGRAFO 5º - É da competência do Departamento de Promoção Social, mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação de toda a comunidade na solução dos problemas que envolvem o menor de famílias carentes.

PARÁGRAFO 6º - Na elaboração e execução dos planos e projetos o Departamento de Promoção Social, estabelecerá juntamente com os menores envolvidos pelo PASEM os critérios de prioridade, segundo a essencialidade, urgência e o atendimento do interesse coletivo.

PARÁGRAFO 7º - Cabe ao Departamento de Promoção Social, possibilitar acesso às atividades de formação semi-profissionalizantes para desenvolvimento de aptidões, bem como avaliar o desempenho dos menores nelas envolvidos para, ao final do aprendizado, expedir certificado de desempenho objetivando a colocação profissional.

PARÁGRAFO 8º - Cabe ao Departamento de Promoção Social, o estabelecimento de critérios que assegurem a condigna remuneração dos menores trabalhadores de rua e daqueles envolvidos em atividades internamente desenvolvidas e que ofereçam algum bem para o consumo da comunidade.

ARTIGO 3º - O Programa de Apoio Social e Educacional do Menor - PASEM, será desenvolvido através do sistema de cooperação mútua dos menores, obedecida a estrutura de cada núcleo.

ARTIGO 4º - Fica criado o fundo de receita proveniente da atividade dos menores trabalhadores integrantes do PASEM, vinculado à Secretaria do Bem Estar Social, sob responsabilidade do Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"
Praça dos Três Poderes, s/n.º — CEP 12.300

LEI Nº 2.377 - Fls. 03

ARTIGO 5º - O fundo a que se refere o artigo anterior constituir-se-á do produto da venda de bens e da prestação de serviços resultante das atividades dos menores do PASEM, cujos preços deverão ser regulamentados por tabelas, respeitadas as disposições legais.

ARTIGO 6º - Segundo critério de desenvolvimento, a ser estabelecido pela Secretaria do Bem Estar Social, que melhor atenda aos interesses do Programa de Apoio Social e Educacional do Menor - PASEM, a receita do fundo criado pelo artigo 4º desta lei será dividida da seguinte forma:

I - 70% (setenta por cento) entre os menores trabalhadores, como incentivo à produção de bens, serviços e participação no Programa;

II - 10% (dez por cento) entre os menores trabalhadores, a ser depositado mensalmente em nome da Prefeitura e do menor, conjuntamente, vinculado ao PASEM.

III - 20% (vinte por cento) permanecerá no fundo de receita do PASEM e será destinado a aquisição de matéria prima para sustentação e desenvolvimento do Programa.

ARTIGO 7º - A Secretaria do Bem Estar Social deverá elaborar mensalmente um balanço do Fundo do PASEM, discriminando as receitas e as despesas.

ARTIGO 8º - Para execução da política do menor, fica autorizado o Poder Executivo a recorrer à pessoas ou entidades do setor público ou privado, mediante convênio, utilizando-se de dotações orçamentárias destinadas pela Secretaria do Bem Estar Social, ao Departamento da Promoção Social de forma a alcançar o melhor resultado na aplicação de seus planos e projetos.

ARTIGO 9º - Para a execução dos projetos do PASEM o Poder Executivo poderá utilizar-se de recursos e doações colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de re-



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, s/n.º — CEP 12.300

LEI Nº 2.377 - Fls. 04

ARTIGO 10 - Incumbe à Prefeitura Municipal a prestação de assistência médico-hospitalar e odontológica aos menores participantes do PASEM, utilizando-se para isso de sua própria rede assistencial.

ARTIGO 11 - Será da Prefeitura Municipal a responsabilidade indenizatória por acidentes ocorridos nas dependências do PASEM, durante seu período de normal funcionamento, decorrente do exercício das atividades regulares ali desenvolvidas. Os custos dessas coberturas securatórias correrão por conta de dotação orçamentária própria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Observadas as disposições legais, a responsabilidade indenizatória poderá ser transferida à entidades privadas ou públicas de seguro.

ARTIGO 12 - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na condução e execução da política do menor, envolvendo também as lideranças com atuação destacada na comunidade, pessoas e entidades com conhecimento específico dos problemas do menor.

ARTIGO 13 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação da Secretaria do Bem Estar Social, consignada em orçamento.

ARTIGO 14 - Fica o Chefe do Executivo autorizado, por decreto, baixar normas regulamentadoras para execução da presente lei.

ARTIGO 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 4 DE dezembro DE 1.986


DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ